



## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

### INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

### 1. IDENTIFICAÇÃO

1.1. O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a análise de viabilidade técnica e econômica para a solução no atendimento da demanda **Contratação de empresa para prestação de serviço de arbitragem, para atender às necessidades da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE**, no Documentos de Formalização de Demandas.

### 1.2. Unidade Requisitante:

Secretaria Municipal de Educação de Caucaia – CE.

### 2. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Estudo Técnico Preliminar está fundamentado nos ditames da Lei Municipal nº 3.625, de 30 de junho de 2023, que institui o Regulamento Interno de Licitações e Contratos – RILC, e na Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece a Lei de Licitações e Contratos Administrativos. A elaboração dos estudos técnicos preliminares constitui a primeira etapa do planejamento de uma contratação (planejamento preliminar) e tem como objetivo assegurar a viabilidade técnica e econômica da contratação, além de embasar o termo de referência, projeto básico ou plano de trabalho, os quais somente serão elaborados se a contratação for considerada viável.

O objeto deste Estudo Técnico Preliminar é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviço de arbitragem em eventos e competições escolares organizadas pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia/CE, especialmente nas atividades esportivas desenvolvidas nas unidades escolares da rede municipal.

A arbitragem é um serviço essencial para garantir a lisura, a disciplina e o bom andamento das competições, contribuindo para o desenvolvimento esportivo, social e educacional dos estudantes.

A análise de contratações anteriores e o exame de normativos aplicáveis à prestação deste tipo de serviço subsidiam este estudo, permitindo identificar melhorias nas práticas e maior eficiência na contratação.





### **3. AGENTE DEMANDANTE**

3.1 RAIMUNDO WILSON SAMPAIO NETO

### **4. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE** (§ 1º, inc. I do art. 18 da Lei 14.133/21)

4.1 O Município de Caucaia-CE, por meio da Secretaria Municipal de Educação, identificou a necessidade de contratar uma empresa especializada para a prestação de serviço de arbitragem esportiva, com foco nas competições escolares realizadas nas unidades da rede municipal de ensino. A arbitragem é fundamental para assegurar a organização, o cumprimento das regras e a condução técnica das partidas e eventos, promovendo o espírito esportivo, a justiça nas disputas e o aprendizado das regras entre os estudantes.

4.2 Esta contratação tem caráter contínuo, considerando que os jogos e atividades esportivas fazem parte do calendário anual das escolas e impactam diretamente o desenvolvimento educacional, físico e social dos alunos. A arbitragem contribui ainda para prevenir conflitos durante as competições, sendo essencial para garantir o bom convívio e o respeito mútuo entre os participantes.

4.3 Dessa forma, a contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem é imprescindível, sendo necessária uma seleção que assegure a qualificação técnica dos profissionais envolvidos, o cumprimento das normas esportivas e a eficiência na execução dos serviços durante todo o calendário esportivo.

4.4 A contratação se caracteriza como serviço técnico especializado, prestado por profissionais com capacitação em arbitragem de diferentes modalidades esportivas, que atuarão de acordo com as regras oficiais das respectivas federações. A empresa deverá disponibilizar árbitros devidamente uniformizados, equipados e com experiência prática comprovada, promovendo a credibilidade e a seriedade dos eventos escolares.

### **5. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL** (§ 1º, inc. II do art. 18 da Lei 14.133/21).

5.1. A presente contratação não está prevista no Plano Anual de Contratações do Município de Caucaia/CE - 2025.

### **6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO** (§ 1º, inc. III do art. 18 da Lei 14.133/21).

6.1 A formulação dos requisitos da contratação visa identificar as necessidades essenciais e suficientes que embasam a escolha da solução mais adequada para a prestação de serviços de arbitragem nas atividades esportivas escolares, com foco na qualidade técnica e no bom desenvolvimento das competições.

6.2 Neste contexto, são definidos os seguintes requisitos:

- Requisitos Gerais: A empresa contratada deverá possuir experiência comprovada na prestação de serviços de arbitragem em eventos escolares ou esportivos, demonstrando capacidade técnica por meio de atestados de desempenho anterior.





Os árbitros deverão estar capacitados nas modalidades previstas no calendário esportivo municipal, conforme os regulamentos vigentes.

- **Requisitos Legais:** A empresa deverá estar regular junto aos órgãos de fiscalização trabalhista e esportiva, além de apresentar toda a documentação exigida pelas leis vigentes. Os profissionais de arbitragem devem estar credenciados por entidades ou federações esportivas reconhecidas.
- **Requisitos de Qualidade e Segurança:** Os árbitros deverão atuar com postura ética e profissional, utilizando uniformes padronizados, cronômetros, apitos e demais materiais necessários à execução do serviço. A empresa deverá garantir a substituição imediata de profissionais em caso de ausência ou inadequação técnica.
- **Requisitos de Sustentabilidade:** Sempre que possível, a empresa deverá adotar práticas sustentáveis na execução dos serviços, como o uso de materiais duráveis e reutilizáveis, e medidas que reduzam o impacto ambiental dos eventos esportivos.
- **Requisitos da Contratação:** A empresa contratada deverá cumprir rigorosamente os prazos, escalas e locais definidos pela Secretaria de Educação, prestando suporte técnico durante a realização das competições. Em caso de descumprimento contratual, deverá providenciar as devidas correções sem ônus adicional à Administração.

#### **7. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES** (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21).

7.1. Nos termos da norma vigente o valor previamente estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

#### **8. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO** (§ 1º, inciso VI da Lei 14.133/21)

O valor estimado da contratação é de (R\$): **47.225,91 (QUARENTA E SETE MIL, DUZENTOS E VINTE E CINCO REAIS E NOVENTA E UM CENTAVOS.)** conforme proposta de preço apresentada em anexo e demais documentos que comprova que os valores ora pactuados são compatíveis com o praticado pelo mercado.

#### **9. LEVANTAMENTO DE MERCADO** (inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021).

**Solução 1: Arbitragem voluntária com apoio de servidores municipais ou educadores com conhecimento esportivo básico**  
**Vantagens:**

- Redução de custos, por utilizar recursos humanos já disponíveis no quadro da administração.
- Facilidade de mobilização interna e conhecimento prévio do ambiente escolar.
- Possibilidade de integração entre educação física e organização de eventos.





**Desvantagens:**

- Falta de qualificação técnica específica pode comprometer a imparcialidade e o controle dos jogos.
- Risco de conflitos durante as partidas por ausência de autoridade reconhecida.
- Incompatibilidade com as exigências técnicas de determinadas modalidades esportivas.

**Solução 2: Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem com profissionais credenciados**

**Vantagens:**

- Garantia de profissionalismo, imparcialidade e domínio das regras oficiais das modalidades.
- Maior credibilidade nos jogos escolares, incentivando o respeito e o espírito esportivo.
- Redução de conflitos e melhora da organização dos eventos esportivos.

**Desvantagens:**

- Custo mais elevado em comparação a soluções internas ou voluntárias.
- Requer planejamento logístico prévio (agendamento, transporte, distribuição de árbitros conforme cronograma escolar).

**Solução 3: Parceria com entidades esportivas (federações, ligas ou ONGs)**

**Vantagens:**

- Redução de custos via cooperação institucional.
- Possibilidade de acesso a árbitros credenciados e material esportivo.
- Incentivo ao envolvimento comunitário e fortalecimento do esporte local.

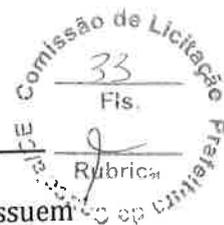
**Desvantagens:**

- Nem sempre há disponibilidade contínua ou compatibilidade com o calendário escolar.
- Dependência de acordos ou convênios formais, que podem ter trâmites prolongados.
- Limitação na cobertura de todas as modalidades ou etapas dos jogos escolares.

**9.2 Escolha da Solução**

**Solução 2 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de arbitragem com profissionais credenciados** é considerada a mais adequada para atender à necessidade da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE, pelos seguintes motivos:





- **Qualificação técnica e imparcialidade:** Os árbitros contratados possuem formação e/ou credenciamento em federações ou ligas esportivas, garantindo a correta aplicação das regras durante as competições.
- **Melhor organização e segurança nas disputas:** A presença de árbitros qualificados contribui para a ordem, disciplina e respeito entre os participantes, prevenindo situações de conflito.
- **Reconhecimento e valorização dos eventos:** A atuação de profissionais de arbitragem reforça a seriedade dos jogos escolares, promovendo o esporte como ferramenta de educação e cidadania.
- **Padronização dos procedimentos:** A empresa contratada poderá estabelecer critérios uniformes de condução das partidas, independentemente da unidade escolar, assegurando isonomia entre os participantes.

**Referência de Contratação Similar:**

Município	Processo	Objeto
IGUATU	<u>2025.02.27.01</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NO SERVIÇO DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, PARA SUPRIR AS DEMANDAS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE IGUATU DURANTE OS JOGOS ESCOLARES DO CEARÁ 2025.
IPUEIRAS	<u>013.21-DL-SECT</u>	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE ARBITRAGEM DE DIVERSAS MODALIDADES E GANDULAS, PARA OS DIVERSOS CAMPEONATOS MUNICIPAIS PROMOVIDOS PELA SECRETARIA DE ESPORTE, CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE IPUEIRAS/CE.
JAGUARETAMA	<u>2023101101-ESPO</u>	CONTRATAÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE ESPORTES E JUVENTUDE DE JAGUARETAMA-CE CONTRATAÇÃO REMANESCENTE.

[https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa\\_inexibilidade/abertas](https://municipios-licitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/dispensa_inexibilidade/abertas)

Com base nas análises realizadas, conclui-se que a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem é uma necessidade premente para atender às demandas da Secretaria de Educação do Município de Caucaia/CE. A implementação desse



serviço visa garantir a mediação e resolução adequada de eventuais conflitos ou impasses no âmbito educacional, promovendo um ambiente institucional mais equilibrado, eficiente e seguro. A adoção da Dispensa como modalidade de licitação proporcionará uma contratação eficiente, econômica e transparente, em conformidade com as exigências da Lei nº 14.133/2021.

## **10. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO** (§ 1º, inciso VII da Lei 14.133/21)

10.1 A solução adotada prevê a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva para atuação em eventos, torneios e competições escolares promovidos pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Caucaia/CE. O objetivo é assegurar o bom andamento das atividades esportivas, garantir a imparcialidade nas disputas e promover o desenvolvimento físico e social dos alunos, por meio de jogos organizados e tecnicamente conduzidos.

10.2 Os serviços serão prestados de forma presencial, com profissionais capacitados e devidamente uniformizados, atuando conforme as regras oficiais de cada modalidade esportiva, respeitando os regulamentos definidos no calendário esportivo escolar municipal.

10.3 A empresa contratada deverá disponibilizar árbitros para diferentes modalidades esportivas (futsal, handebol, vôlei, atletismo, entre outras), conforme cronograma fornecido pela Secretaria. Os profissionais devem possuir formação específica em arbitragem e, sempre que possível, registro ou credenciamento em ligas ou federações esportivas.

10.4 A contratada será responsável por toda a logística referente à atuação dos árbitros, incluindo transporte, equipamentos necessários (apitos, cronômetros, súmulas, etc.), controle dos jogos e registros das partidas. Também deverá garantir substituições imediatas em casos de ausência, assegurando a continuidade dos eventos sem prejuízo para as escolas participantes.

10.5 A contratação permitirá padronização dos serviços de arbitragem, assegurando que todas as unidades escolares participantes sejam atendidas com igualdade técnica, promovendo uma experiência esportiva educativa e ética para os estudantes.

10.6 Do ponto de vista econômico, trata-se de uma solução eficaz e vantajosa, que contribui para a organização dos eventos, evita conflitos e incidentes durante as competições e fortalece a imagem institucional da gestão pública perante a comunidade escolar.

10.7 A contratação atende diretamente a uma demanda concreta e recorrente da Secretaria de Educação, estando alinhada aos princípios de valorização da educação



integral, desenvolvimento de competências socioemocionais e promoção da cidadania por meio do esporte.

10.8 A contratação poderá ser realizada por dispensa, conforme art. 75, inciso II, c/c §3º da Lei nº 14.133/2021, por se tratar de serviço comum, padronizado e amplamente disponível no mercado, o que permite ampla concorrência, agilidade no processo e economicidade. A urgência da contratação também se justifica pela necessidade de atender o calendário escolar vigente.

**11. JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO** (§ 1º, inciso VIII da Lei 14.133/21)

11.1. A presente contratação não será parcelada, uma vez que a prestação do serviço de arbitragem tem caráter integrado e contínuo, devendo ser executada de forma padronizada em todas as unidades escolares da rede municipal de Caucaia/CE, conforme o calendário esportivo definido pela Secretaria de Educação.

11.2. Trata-se de uma demanda que exige uniformidade técnica, tanto na aplicação das regras esportivas quanto na conduta ética dos árbitros, de modo a garantir equidade, disciplina e fluidez nas competições. O fracionamento da contratação, por região, modalidade ou período, comprometeria a consistência do serviço prestado.

11.3. A centralização da contratação favorece a logística, a distribuição eficiente dos profissionais e o cumprimento das escalas de arbitragem, além de evitar conflitos de interpretação das regras entre diferentes equipes de arbitragem, assegurando a credibilidade e a imparcialidade dos eventos escolares.

11.4. A contratação em lote único também contribui para melhores condições comerciais, viabilizando a negociação de preços mais vantajosos, a redução de custos operacionais e a simplificação dos processos de fiscalização, medição e controle contratual.

11.5. Do ponto de vista da Administração Pública, essa forma de contratação permite uma gestão mais eficiente e integrada, com acompanhamento centralizado da execução contratual, aplicação uniforme dos critérios de qualidade e maior facilidade na tomada de decisões estratégicas.

11.6. Dessa forma, a não adoção do parcelamento está plenamente justificada, atendendo ao princípio da eficiência e ao interesse público, uma vez que assegura a execução harmônica, equitativa e técnica das atividades de arbitragem em toda a rede municipal de ensino.

**12. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS** (§ 1º, inciso IX do art. 18 da Lei 14.133/21).





12.1. Com a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de arbitragem esportiva, pretende-se garantir a realização eficiente, imparcial e organizada das competições escolares promovidas pela Secretaria Municipal de Educação de Caucaia/CE, fortalecendo o papel do esporte no processo educacional.

12.2. O serviço permitirá que todas as competições sejam conduzidas por profissionais qualificados, garantindo o cumprimento rigoroso das regras esportivas, a condução técnica dos jogos e a promoção de valores como respeito, disciplina e espírito de equipe entre os estudantes.

12.3. Espera-se, como resultado, a melhoria na qualidade das atividades esportivas escolares, a redução de conflitos durante os jogos e o fortalecimento do ambiente educacional por meio de práticas esportivas bem orientadas, que contribuam para o desenvolvimento físico e social dos alunos.

12.4. A contratação ainda representa um investimento na valorização das atividades extracurriculares, incentivando a participação dos alunos e promovendo a inclusão, o respeito às diferenças e o protagonismo juvenil.

12.5. Em médio prazo, os resultados esperados incluem:

- Maior adesão dos estudantes às atividades esportivas;
- Redução de incidentes e conflitos durante as competições;
- Fortalecimento da gestão dos eventos esportivos escolares;
- Uniformidade na condução dos jogos e torneios;
- Cumprimento de princípios educacionais e pedagógicos nas atividades extracurriculares.

12.6. Assim, a presente contratação visa promover a segurança, a equidade e o desenvolvimento educacional por meio do esporte, consolidando o papel da arbitragem como elemento fundamental para o sucesso das competições escolares.

**13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES** (§ 1º, inciso XI do art. 18 da Lei 14.133/21).

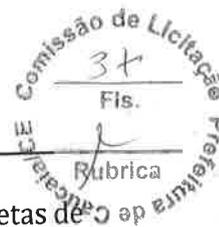
13.1. Não se faz necessária a realização de contratações correlatas e/ou interdependentes para a viabilidade e contratação desta demanda.

**14. IMPACTOS AMBIENTAIS** (§ 1º, inciso XII do art. 18 da Lei 14.133/21)

14.1. A contratação de serviços de arbitragem é de natureza predominantemente intelectual e operacional, com baixo impacto ambiental. No entanto, a Administração Pública reconhece a importância de adotar medidas sustentáveis mesmo em serviços com impacto mínimo.

14.1.1. Impactos potenciais:





Geração de pequenos resíduos sólidos (garrafas de água, materiais impressos, etiquetas de identificação);

- Emissões provenientes do deslocamento dos árbitros entre as unidades escolares;
- Uso pontual de energia elétrica e materiais descartáveis em eventos.

#### 14.1.2. Ações de mitigação:

- Incentivar o uso de materiais reutilizáveis e digitais, sempre que possível;
- Otimizar as rotas de deslocamento dos árbitros, reduzindo a emissão de gases poluentes;
- Orientar a empresa contratada a promover coleta seletiva e descarte consciente de materiais utilizados durante os eventos.

14.2. Diante disso, recomenda-se que a empresa contratada adote boas práticas ambientais, alinhadas aos princípios da sustentabilidade e do desenvolvimento nacional sustentável, conforme previsto no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

### CONCLUSÃO

A contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de arbitragem esportiva atende a uma necessidade estratégica da Secretaria Municipal de Educação de Caucaia/CE, relacionada à realização de competições escolares com organização, disciplina e segurança. Trata-se de uma ação que reforça o papel do esporte como instrumento educacional, estimulando o desenvolvimento físico, emocional e social dos estudantes da rede pública municipal.

Além de contribuir para a formação cidadã dos alunos, a arbitragem profissional assegura a transparência e o equilíbrio nas disputas esportivas, prevenindo conflitos e promovendo o respeito às regras e aos colegas. A adoção de critérios técnicos e a exigência de qualificação dos árbitros garantem a qualidade dos eventos e o fortalecimento das políticas educacionais integradas ao esporte.

Do ponto de vista administrativo, a contratação é viável, justificada e vantajosa, tanto pela economicidade quanto pela simplificação na gestão do contrato. O modelo proposto promove a eficiência, valoriza o profissionalismo no ambiente escolar e assegura maior controle sobre a execução do serviço.

Dessa forma, conclui-se que a contratação é plenamente adequada ao interesse público, contribuindo diretamente para a promoção de uma educação integral, que alia aprendizagem, cidadania e saúde, por meio do esporte escolar bem conduzido e gerido.

### 16. VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO (§ 1º, inciso XIII do art. 18 da Lei 14.133/21)

16.1. Após a análise detalhada dos elementos que compõem este Estudo Técnico Preliminar, conclui-se que a contratação é plenamente viável e razoável. Os estudos realizados com base na Lei 14.133/2021 reforçam a aderência da contratação aos princípios fundamentais da nova legislação, tais como a eficiência, economicidade e desenvolvimento nacional sustentável. Sua viabilidade se configura, dentre os motivos expostos anteriormente, pelo fato dos materiais e serviços pleiteados terem as mesmas





características do que já foi realizado/fornecido no município e obteve êxito.

16.2. Conforme se verifica no presente ETP, estão configurados os requisitos que sustentam a viabilidade da contratação, bem como a necessidade da contratação, estimativa da quantidade a ser contratada, valor estimado da contratação, entre outros.

16.3. Este Agente Demandante declara viável a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar, consoante o art. 18, § 1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/21, de 01 de abril de 2021.

Caucaia/CE, 11 de abril de 2025.

**Responsável pela elaboração:**

*RAIMUNDO WILSON SAMPAIO NETO*  
**RAIMUNDO WILSON SAMPAIO NETO**

Agente Demandante